### **CONTRATO 008/2019 - HURSO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES (EQUIPOS PARA INFUSÃO DE DIETA ENTERAL, EQUIPO DE INFUSÃO DE MEDICAÇÃO VIA PARENTERAL E FOTOSSENSÍVE) COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO EM REGIME DE COMODATO E REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE TODA EQUIPE ASSISTENCIAL

	QUADRO 01		
CONTRATANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALA		08
ENDEREÇO	Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Cent 74290-200, Goiânia – Goiás		
REP. LEGAL	Marco Aurélio Campos Paiva	CPF	134.333.181-15
CONTRATADA	SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		58.426.628/0001-33
ENDEDECO	Rua venda da esperança, nº 162, Bairro socorro, CEP	: 04.763-04	0, SÃO PAULO - SP.
ENDEREÇO	CLÁUDIA REGINA MATIAS ALONSO	PROF	.ADMINISTRADORA
REP. LEGAL		RG.	13.369.557-8
CPF	076.656.328-66	1.0.	10.000.007

	QUADRO 02		
UNIDADE	Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO	MUN./U F	Santa Helena de Goiás/GO.
NATUREZA	EORNECIMENTO DE PRODUTOS		
OBJETO	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS INFUSÃO DE DIETA ENTERAL, EQUIPO DE PARENTERAL E FOTOSSENSÍVEL) COM A DISFINFUSÃO EM REGIME DE COMODATO E REALIZAÇ EQUIPE ASSISTENCIAL	ONIBILIZA ÃO DE TR	AÇÃO DE BOMBAS DE EINAMENTO DE TODA
VIGÊNCIA	A referida contratação terá como vigência o prazo de financia da emissão da <b>Ordem de Serviço</b> . Podendo se (sessenta meses) desde que haja a efetiva comprovação ato da renovação, em razão da necessidade o prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidigência do Contrato de Gestão em referência.	er renovado ão da ecor lu conveni lamente ju	nomicidade da contratação ência de continuação da stificada, sendo limitado a
4	Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATA!	de Gestã NTE e a CC	o ao qual esta contratação NTRATADA será









rescindido, independente de prévio aviso ou notificação, desde que seja devolvidas as bombas cedidas em comodato.

CONTRATO 144/2017-SES-GO GESTÃO

#### QUADRO 03

#### DESCRIÇÃO

### 1. ESPECIFICAÇÕES

1.1. Para o fornecimento dos insumos:

Fornecimento de insumos hospitalares (Equipo para Dieta Enteral, Parenteral e Fotossensível) com a disponibilização de Bombas de Infusão em regime de comodato e realização de treinamento de toda equipe assistencial;

Todos itens (equipos e bombas) devem obedecer às classificações e especificações conforme regulamentado pela ANVISA;

Fornecimento de Bombas de Infusão Parenteral e Bombas de Infusão Enteral em regime de comodato;

Treinamento do manuseio para toda equipe assistencial;

Troca dos equipamentos, caso ocorram eventuais danos;

Os equipamentos deverão conter ficha técnica conforme resolução;

O envio das Bombas de Infusão Parenteral e Bombas de Infusão Enteral deverá ser de responsabilidade da Contratada;

Qualquer eventual necessidade de troca ou qualquer tipo de dano que possa ser causado nos aparelhos, serão de responsabilidade da Contratada. A Contratada não se responsabilizará pelos danos que possa ser causado nos equipamentos por culpa da Contratante.

As entradas deverão ser realizadas através de registros legais emitidos pela contratante:

Os equipamentos fornecidos pela Contratada ficam sob responsabilidade da Contratante;

- **1.2.** Para Uso dos insumos: Os insumos utilizados para realização da infusão deverão seguir o trâmite normal para entrada no sistema e distribuição conforme fluxo já padronizado.
- **1.3.** A solicitação de compra dos produtos será feita mensalmente, através de solicitação ao departamento de compras do HURSO, que encaminhará preferencialmente até o dia 10 de cada mês à CONTRATADA a lista de produtos pedidos, que deverá fornecê-los à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias corridos.
- **1.4.** A solicitação de troca de produtos danificados deverá ser realizada pelo supervisor de logística, diretamente com o fornecedor através de contato telefone ou e-mail.
- **1.5.** A CONTRATADA deverá fornecer um novo produto, para substituir aquele danificado dentro do prazo de 5 dias úteis para a coleta a contar da solicitação, somados aos 5 dias úteis para substituição do equipamento danificado.
- **1.6.** Para o funcionamento dos setores é necessário o fornecimento dos produtos abaixo descritos, nas quantidades estimadas abaixo informadas:





ITEM	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade anual
001	Equipo para Dieta Enteral compatível com a bomba que será fornecida em comodato	Un	700	8.400
002	Equipo parenteral compatível com a bomba que será fornecida em comodato	Un	800	9.600
003	Equipos parenteral fotossensível	Un	50	600
004	Bombas de Infusão Enteral (comodato), compatível com os equipos que serão fornecidos.	Un	75	900
005	Bombas de Infusão Parenteral peristáltica, compatível com os equipos que serão fornecidos. Devem possuir bateria, kvo, alarmes, bolus e programação da infusão fluxo a partir de 0,1 ml/h	Un	75	900

#### ATUAÇÃO TÉCNICA

- 2. A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada.
- 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 3.1. A CONTRATADA obriga-se à:
- **3.2.** Executar os serviços e os fornecimentos contratados através da fixação de parâmetros técnicos e prazos estipulados entre as partes.
- **3.3.** Desenvolver todas as atividades descritas no item 3 do presente Termo de Referência.
- 3.4. Possuir corpo técnico apto tecnicamente para fins de atender a todas as exigências que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste termo de referência.
- **3.5** A seu critério e com concordância da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá alterar seu quadro de contratados, se responsabilizando perante a CONTRATANTE pela qualidade e continuidade do serviço efetivamente contratado.
- **3.6.** No período em que estiver nas dependências do Hospital, obedecer as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho da CONTRATANTE, incluindo as de prevenção de acidentes de trabalho, seja quanto ao trabalho em si, ferramentas e respectivos equipamentos que utilizar.
- **3.7.** Manter o mais absoluto sigilo sobre as atividades desenvolvidas, sob pena de responder em caso de violação do sigilo, quer por si, quer por parte de seus contratados, por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 3.8. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.









QUADRO 04				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4.1.O pagamento será feito de maneira mensal			
VALOR MENSAL	4.2 Será devido o valor mensal de R\$ 372.108,00 (Trezentos e setenta e dois mil e cento e oito reais)			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	4.3 A contratação se refere a um valor total de R\$ 4.465.296,00 (Quatro milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil reais e duzentos e noventa e seis reais), considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.			

	QUADRO 05
CONTEÚDO DA NOTA	CONTRATO DE GESTÃO № 1095/2018 -SEL
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS HO (EQUIPOS PARA INFUSÃO DE DIETA ENTERAL, EQUIPO DE MEDICAÇÃO VIA PARENTERAL E FOTOSSENSÍV DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO E REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE TO ASSISTENCIAL	
	PERÍODO DE COMPETÊNCIA
	SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO

As partes, devidamente qualificadas no **Q**<u>uadro 01</u>, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

## CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento dos produtos discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

## CLÁUSULA 2ª

São obrigações da CONTRATANTE:



GO THEN THE CONTRACT.

a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da entrega dos produtos.

b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA 3ª

### São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar a entrega dos produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o servico e nos dispositivos legais e convencionais impostos.

b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e

aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.

h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à

apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

- i) Providenciar a emissão de notas fiscais de acordo com os termos contratados, até 25º dia do mês do efetivo fornecimento dos produtos, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, caso se apliquem a empresa, sob pena de retenção do pagamento até regularização:
- Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta e CRF FGTS)

Estadual (ICMS),

Municipal (ISSQN), quando legalmente exigido.

Trabalhista (TST).

j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.









k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

I) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com

o contratado.

m)Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

## CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

§ 2ª - Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo

aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

- § 3ª O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços
- § 4ª –As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Q uadro 05 sob pena de retenção do pagamento até regularização.
- § 5ª Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.
- § 6ª Para o caso específico do ISSQN caberá à CONTRATADA observar a legislação do município de prestação de serviços.

## CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso. P ARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice de reajuste que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

P ARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

a) Manutenção da natureza do objeto do contrato;











b) Manutenção das mesmas condições contratuais.

### CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, atestará a aceitação da entrega dos produtos fornecidos e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

### CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.

c) Atraso injustificado no início dos serviços.

d) Paralisação dos serviços.

e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a CONTRATADA, desde que devolvidas todos os equipamentos.

g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

a) Aplicar advertência;

b) Suspender a execução contratual;

c) Rescindir o contrato;

d) Impedir mediante justificativa a CONTRATANTE de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

## CLÁUSULA 8ª

Poderão AMBAS AS PARTES sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão, desde que devolvidas todas os equipamentos.

## CLÁUSULA 9ª









A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

### CLÁUSULA 10<sup>a</sup>

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

### CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

## CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.

## CLÁUSULA 13ª

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.



### CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

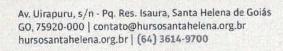
Goiânia (GO), 19 de Gapto 2019

MARCO AURÉLIO CAMPOS PAIVA
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR - IBGH

CONTRATADA

CLÁUDIA REGINA MATIAS ALONSO
SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA















#### CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO N.º

: STR.1.02.004295/2019

CÓDIGO DO CLIENTE

: C03227-03

DATA DA EMISSÃO

: 19/08/2019

VIGÊNCIA DO CONTRATO

: 12 (doze) meses

São partes no presente instrumento:

Samtronic Indústria e Comércio Ltda., sociedade regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.426.628/0001-33, com sede na Rua Venda da Esperança nº. 162 - Socorro, São Paulo/SP, CEP: 04763-040 neste ato representado na forma de seu contrato social por Edgar Félix Müller ("COMODANTE") ou seu procurador legal e

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, sociedade regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.972.378/0007-08, com sede à Rua José Antonio S Leão, 669 - Centro, CEP: 75920-000, Santa Helena de Goiás/GO - CEP:75920-000, neste ato representado na forma de seu contrato social pelo Sr. Marco Aurélio Campos Paiva, brasileiro, casado, presidente, portador da cédula de identidade nº 571.816-DGPC/GO e do CPF: 134.333.181-15, residente e domiciliado a Rua dos Guarantans, QD 26-B, lote 18, Goiânia/GO. ("COMODATÁRIA")

#### Premissas:

Considerando que os equipamentos denominados bombas de infusão são classificados como Classe Nível III, de risco a saúde, por determinação da Legislação Sanitária vigente ("Equipamentos");

Considerando que todos os Equipamentos são rastreados, através do número de série, inserido no corpo do Equipamento, tornando-os únicos, bem como possuem etiquetas de identificação;

Considerando que não é permitida a troca informal dos Equipamentos, exceto em situações previstas em lei e nas normas sanitárias que regem o assunto e, ainda, mediante prévia autorização por escrito da COMODANTE;

Isto posto, as Partes celebram o presente CONTRATO DE COMODATO ("Contrato"), que

será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



#### I - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a cessão, à título gratuito, sem exclusividade de qualquer natureza, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, da quantidade de **150 (cento e cinquenta)** Equipamentos denominados **Bomba de Infusão ST550T2 999,9 CIII PORTUGUES** com seus acessórios e partes (1) com respectivos N°. de série descritos na nota fiscal em anexo (**Anexo I**).

- 1.1.1 O **Anexo I** (notas fiscais) será considerado como parte integrante deste Contrato, por se tratar de documento fiscal que acompanha os Equipamentos no transporte, devendo ser utilizados como referencia sempre que houver necessidade de troca, substituição e/ou devolução.
- 1.2. Fica certo e ajustado, de forma inequívoca, que a COMODANTE é a titular dos direitos de propriedade intelectual, fabricação e comercialização dos Equipamentos objeto deste Contrato.
- 1.3. Os Equipamentos objeto deste Contrato atendem as exigências da Agência Nacional da Vigilância Sanitária ANVISA, bem como os descartáveis constantes do manual do usuário que devem ser utilizados nos Equipamentos para seu correto desempenho. Neste ato, a COMODATÁRIA declara ter recebido o manual do usuário dos Equipamentos da COMODANTE.

### II – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

- 2.1. A COMODATÁRIA obriga-se a manter os Equipamentos cedidos em comodato, e seus acessórios, em boas condições de manutenção e limpeza, livre de infectantes, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular, para assim restituí-los quando findo ou rescindido o presente Contrato, sem contudo ter direito à qualquer tipo de retenção ou indenização.
- 2.2. Compromete-se a COMODATÁRIA a não permitir o uso irregular dos Equipamentos, especialmente através de uso de descartáveis não constantes no Manual do Usuário ou uso fora das especificações técnicas.
- 2.3. A COMODATÁRIA deverá programar dentro do período de 12 [Doze meses], a ser contado a partir da data afixada no Equipamento, o envio à COMODANTE dos Equipamentos ora cedidos em comodato para revalidação do certificado de calibração e do laudo de segurança elétrica, objetivando o bom funcionamento dos Equipamentos.
  - 2.3.1. A COMODATÁRIA deverá, sempre que solicitado, enviar relatório de rastreabilidade dos Equipamentos, com os seus respectivos números de série, seguindo as determinações dos Órgãos da Vigilância Sanitária, sob pena de, omitindo-se, ser considerado falta grave, autorizada a rescisão deste Contrato.

8



BGY

l Acessórios e partes são considerados: (i) Os cabos de alimentação, (ii) detector de gotas. (iii) garras e (iv) hastes, que são propriedade da Samtronic Indústria e Comercio LTDA e devem retornar juntamente com os equipamentos cedidos em comodato.



- 2.3.2. Quaisquer despesas ocasionadas pela solicitação de outros laudos, emitidos por terceiros, destinados à verificação de precisão e funcionamento dos Equipamentos ora comodatados, e que sejam solicitados pela COMODATÁRIA ou pelos usuários dos Equipamentos, correrão por conta da COMODATÁRIA, devendo ser executados pela COMODANTE ou terceiros especializados previamente designados pela COMODANTE.
- 2.4. Em caso de dano, avaria, perda, roubo, extravio ou destruição parcial ou total dos Equipamentos comodatados, a COMODATÁRIA ficará obrigada ao ressarcimento de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por Equipamento, conforme modelo descrito na nota fiscal, sem prejuízo de rescisão do presente Contrato, sem prejuízo da responsabilidade em indenizar em perdas e danos e lucros cessantes
- 2.5. Fica expressamente proibido à COMODATÁRIA:
  - 2.5.1. Efetuar qualquer modificação ou adaptação nos Equipamento, tampouco a aplicação de decalques, adesivos, etiquetas ou similares, sem a anuência expressa da COMODANTE;
  - 2.5.2. Alterar o local de instalação dos Equipamentos, mencionado na tabela I abaixo, sem a prévia autorização por escrito da COMODANTE:

AT Local de Instalação:

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	LOCAL DE INSTALAÇÃO - ENDEREÇO		
150 (cento e cinquenta)	Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar -		
BOMBAS DE INFUSAO ST550T2	IBGH		
999,9 CIII PORTUGUES	Rua José Antonio S Leão, 669 – Centro, CEP:		
90/8/00 <b>9</b> 00 (92-90) - 151	75920-00, Santa Helena de Goiás/GO		

- 2.5.3. Copiar, alterar, emprestar, sublocar, vender, dar em garantia, alienar de qualquer forma, transferir gratuita ou onerosamente os Equipamentos. A prática dos atos descritos nesta cláusula representa falta gravíssima, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, além da responsabilidade em indenizar em perdas e danos e lucros cessantes.
- 2.6. Dado que os Equipamentos comodatados são bens móveis não fungíveis, estes deverão ser devolvidos pela COMODATÁRIA, ao final deste Contrato, por ocasião em que a COMODANTE deverá indicar eventuais vícios, falhas ou mau funcionamento dos Equipamentos em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, sob pena de reputarem-se em perfeitas condições de uso os Equipamentos.
  - 2.6.1. Caso a COMODATÁRIA, fiel depositária, não restitua à COMODANTE os Equipamentos e acessórios, no prazo de 10 (dez) dias após o aviso prévio e/ou da notificação extrajudicial, a COMODATÁRIA arcará com multa diária de R\$ 100,00 (Cem-Reais) por Equipamento não entregue, sem prejuízo de responsabilização por eventuais



BGH



danos que os Equipamentos venham a sofrer, bem como a COMODANTE poderá, ainda, utilizar-se de medidas judiciais cabíveis para reaver os Equipamentos cedidos em comodato.

2.7. A COMODATÁRIA obriga-se a usar corretamente os Equipamentos ora cedidos em comodato, em conformidade com as instruções dos mesmos, para obter o resultado desejado, sendo de sua inteira responsabilidade os danos causados pela má utilização dos Equipamentos.

### III - OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 3.1. A COMODATÁRIA desde já concorda que a COMODANTE poderá ceder em comodato Equipamentos novos ou revisados à COMODATÁRIA, dependendo da disponibilidade de estoque dos mesmos na época da assinatura do Contrato, desde que em bom estado de uso e com garantia de funcionamento.
- 3.2. A COMODANTE se compromete a fornecer manutenção periódica nos Equipamentos cedidos, a qual se dará mediante a solicitação feita pela COMODATÁRIA por carta registrada, telegrama ou *e-mail* com aviso de recebimento, não sendo consideradas as solicitações verbais.
- 3.3. A manutenção acima referida será feita por meio de atendimento próprio ou de sua rede de distribuidores/assistências técnicas autorizados, repondo, de modo gratuito, as peças danificadas em decorrência do desgaste natural, mediante avaliação prévia de técnicos indicados pela COMODANTE e emitindo, quando necessário, laudo técnico especificando os danos constatados.
  - 3.3.1. Obriga-se ainda a COMODATÁRIA, a comunicar a COMODANTE qualquer defeito observado nos Equipamentos, interrompendo imediatamente seu uso em caso de risco de comprometimento de sua função.
  - 3.3.2. Todas e quaisquer manutenções, alterações e/ou modificações nos Equipamentos cedidos em comodato sempre dependerão de prévia autorização por escrito da COMODANTE, e somente poderão ser realizadas por pessoal técnico da COMODANTE ou por ela indicado.
- 3.4. A COMODANTE compromete-se a realizar, nas instalações da COMODATÁRIA, através de pessoal próprio ou de rede de distribuidores autorizados, o treinamento e/ou reciclagem dos funcionários da COMODATÁRIA usuários dos Equipamentos comodatados, mediante solicitação e programação de datas junto ao suporte técnico da COMODANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sujeito a disponibilidade de agenda da COMODANTE.

3.5. A COMODANTE poderá examinar ou vistoriar os Equipamentos e seus acessórios, sempre que entender necessário, mediante aviso prévio de até 5 (cinco) dias à

\*

SAMTRONIC IND. E COM. LTDA



COMODATÁRIA, a qual deverá facilitar o ingresso de funcionário da COMODANTE devidamente autorizado para este fim.

3.5.1. Caso a COMODANTE constate, por ocasião da vistoria, que os Equipamentos ora cedidos em comodato estejam ociosos e/ou que houve violação nas etiquetas de identificação do numero de série e/ou do objeto de uso, poderá a COMODANTE solicitar, por escrito, a retirada dos Equipamentos comodatados.

#### IV - PRAZO

4.1. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses com início na data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente e sucessivamente por igual período no silêncio das Partes e assim sucessivamente, não podendo ultrapassar o tempo de vida útil dos Equipamentos.

#### V - RESCISÃO

- 5.1. A COMODANTE, por justo motivo, poderá rescindir o Contrato, imediatamente, de pleno direito, mediante prévio aviso por escrito, sem que caiba a COMODATÁRIA qualquer direito de indenização, caso a COMODATÁRIA:
  - a) Permita o manuseio dos Equipamentos por pessoal não qualificado;
  - b)Empregue os Equipamentos em uso diverso do qual se destinam, ou se forem danificados por abuso da COMODATÁRIA, sem prejuízo de perdas e danos;
  - c) Permita manutenção corretiva e/ou preventiva por pessoal não autorizado pela COMODANTE;
  - d)Substitua peças e acessórios dos Equipamentos por outros não originais;
  - e) Realize transporte entre setores ou unidades da COMODATÁRIA através de veículos e/ou meios de locomoção impróprios;
  - f) Instale os Equipamentos em locais inadequados, expondo-o a condições de calor excessivo, umidade, risco de quedas dentre outros previstos no Manual do Usuário que prejudiquem o seu funcionamento;
  - g) Repasse, empreste, ceda ou subloque a terceiros os Equipamentos, sem prejuízo de arcar com perdas e danos;
  - h)Descumpra qualquer cláusula deste Contrato;
  - i) No final do prazo de vida útil dos Equipamentos (conforme orientações dos Órgãos de Vigilância Sanitária);

\*

Q;



- j) Em caso de falência da COMODATÁRIA;
- k) Em caso de pedido de recuperação judicial pela COMODATÁRIA;
- l) Em caso de restrição comercial e/ou financeira nos cadastros da COMODATÁRIA;
- m) Encerramento regular ou irregular das atividades da COMODATÁRIA;
- n) Alteração no quadro societário da COMODATÁRIA (Exceto quando S/A, associações, fundações e cooperativas);
- o) Por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 5.1.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima mencionadas, a COMODANTE poderá retirar os Equipamentos em poder da COMODATÁRIA, mediante prévia notificação por escrito de 30 (trinta) dias.
- 5.1.2. Caso a COMODATÁRIA venha cometer quaisquer dos atos acima mencionados, e destes atos resultarem danos causados nos pacientes/usuários dos Equipamentos, seja por negligência, imprudência ou imperícia, a COMODATÁRIA será a única e exclusiva responsável pelos danos que causar, respondendo desta forma perante à COMODANTE e terceiros por todas as eventuais responsabilidades ou contingências desta natureza, ainda que haja decisão ou sentença judicial que estabeleça diferentemente do ora estatuído, estando a COMODANTE, portanto, completamente isenta de qualquer responsabilidade.
- 5.2. Amigavelmente, por acordo entre as Partes, mediante celebração de "Distrato" ou mediante o envio de notificação prévia e por de 30 (trinta) dias, sem que caiba às Partes qualquer direito de indenização e/ou pagamento de multa, exceto as penalidades pactuadas neste Contrato relacionadas à eventual devolução fora de perfeitas condições de uso dos Equipamentos.

#### VI - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. Em consideração a este Contrato, a COMODATÁRIA obriga-se, por si, seus empregados, prepostos e sucessores e concorda que a COMODANTE possui e continuará a possuir documentos, informações técnicas e comerciais que foram criadas, descobertas, desenvolvidas, além de informações a respeito dos direitos de propriedade (Lei 9.279/96) que tenham sido cedidos ou de outra forma transferidos a COMODATÁRIA. Todos os documentos escritos, além de suas cópias e quaisquer anotações ou outros materiais mantidos pela COMODATÁRIA com relação a tais informações confidenciais são e serão de propriedade única e exclusiva da COMODANTE, devendo ser devolvidos à COMODANTE mediante solicitação ou quando elas não forem mais necessárias para o comodato.

\$

R,



- 6.2. As Partes concordam que as obrigações referentes a sigilo ora acordadas continuarão válidas por prazo indeterminado, não podendo tais informações ser utilizadas para qualquer outra finalidade que não a contratada pelo presente Contrato.
- 6.3. A inobservância deste Capítulo VI pela COMODATÁRIA acarretará, de imediato, a aplicação de multa pecuniária equivalente a 5 (cinco) vezes o valor dos Equipamentos na época do evento, sem prejuízo de responder por perdas e danos e lucros cessantes.

### VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer momento mediante a celebração de aditivo contratual para atendimento de exigências da Agência Nacional da Vigilância Sanitária ANVISA.
- 7.2. A COMODATÁRIA declara que exerce suas atividades em conformidade com o que determina a legislação em vigor, observando, especialmente, rigorosamente as disposições do competente órgão de vigilância sanitária no exercício do presente Contrato.
- 7.3. A COMODATÁRIA obriga-se por si, seus prepostos, empregados, visitantes e terceiros, a respeitar e fielmente cumprir com todas as normas legais e convencionais que venham a ser exigidas para a perfeita e adequada utilização dos Equipamentos comodatados.
- 7.4 O presente Contrato vinculará as Partes e seus sucessores legais, sendo vedada a cessão das obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.
- 7.5. O presente Contrato não poderá ser alterado sem o prévio consentimento das Partes, sendo que qualquer alteração ou modificação será formalizada na forma de aditivo contratual.
- 7.6. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições contidas neste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação e/ou compensação, ou ainda em desistência de exigir o cumprimento das obrigações ora pactuadas ou direito de pleitear a execução de cada uma das obrigações ora acordadas.
- 7.7. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexequível, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.
- 7.8. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou *e-mail* e enviadas para os endereços da Parte mencionados no preâmbulo deste Contrato.
  - 7.8.1 Na hipótese da perda, roubo ou extravio dos Equipamentos, independente das penalidades previstas nas clausulas anteriores, a COMODATÁRIA deverá notificar por

\*

SAMTRONIC IND. E COM. LTDA

MATRIZ: Rua Venda da Esperança, 162 - CEP 04763-040 - Socorro - São Paulo S P - Fone/Fax: + 55 11 2244-7750 - contato.spin samianic.com.br FILIAL SÃO PAULO: Rua Domingos Jorge. 261 - CEP 04761-000 - Vila Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7835 FILIAL BRAGANÇA: Rua das Indústrias, 334 - Distrito Industrial IV - CEP 12926-674 - Bragança Paulista S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2490-1910





escrito a COMODANTE, através de carta em papel timbrado, assinada e com reconhecimento em cartório de assinatura do responsável, informando o fato ocorrido, para que sejam tomadas medidas cabíveis junto aos Órgãos da Vigilância Sanitária.

7.9. Este Instrumento é regido pelas leis materiais e processuais do Brasil e as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 19 de Agosto de 2019.

Samtronic Indústria e Comércio Ltda.

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH

Que

Marco Aurélio Campos Paiva

Testemunhas:

1) Nome: Juliana M. Canepa Bento

RG: 40 697.028-2 RG:

CPFt 357.290.718-76 CPF:

2) <u>lafaefla Rodrigue</u>s du Castas

RG: 5158431.55P.60 CPF: 036 252 091 - 79

S Cartório Silva

00061910010764409461681 https://portal-extrajudicial.tigo.jus.br/

Reconheço por Verdadeira a assinatura de ESTEVÃO DALTRO, por ter assinado na minha presença. Dou Fé \*FD7P7BGKC-68398B-12\*. Goiania, / 03/10/2019

uza Escrevente Ana Paula Alves de



Oficio nº 141/2019 - HURSO/IBGH

Goiânia, 30 de setembro de 2019.

DE: Diretoria Administrativa do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH.

PARA:SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Aos Cuidados da Sra. Cláudia Regina Matias Alonso

ASSUNTO: Contrato nº 008/2019- HURSO.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la, venho por meio deste expediente, emitir ORDEM DE SERVIÇO, para que no dia 03/10/2019, seja iniciada a execução do fornecimento decorrente do Contrato nº 008/2019, celebrado entre a empresa SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e este Instituto, que tem como objeto o fornecimento de insumos hospitalares com a disponibilização de bombas de infusão em regime de comodato e realização de treinamento de toda a equipe assistencial do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, em conformidade com o Processo Seletivo nº 154.052/2019, conduzido pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, em parceria com o Município de Santa Helena, por meio do Contrato de Gestão nº 144/2017-IBGH/SES-GO e para cumprimento integral das metas estabelecidas, nos termos do referido Contrato de Gestão.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Marlene \$ilva Diretora Administrativa Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH



#### ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos hospitalares (Equipos para infusão de dieta Enteral, equipo de infusão de medicação via Parenteral e Fotossensível) com a disponibilização de Bombas de Infusão em regime de comodato e realização de treinamento de toda equipe assistencial, para atender às necessidades do no Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75920-000, unidade de saúde gerenciada pelo do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão no 144/2017-SES-GO.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar IBGH celebrou com o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde SES-GO, o Contrato de Gestão nº 144/2017, que tem como objeto a execução das atividades de gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado HURSO.
- 2.2. Os equipos e bombas de infusão parenteral são essenciais no tratamento de pacientes intensivos como os de UTI Adulto, UTI Pediátrica e sala vermelha, amarela e centro cirúrgico que são setores do HURSO. A distribuição das bombas de infusão tem legislação especifica que rege, exemplo a portaria N° 895, de 31 de março de 2017 que dispões dos requisitos mínimos para





funcionamento da Unidades de Terapia Intensiva. Assim é torna obrigatória a presença e em número suficiente de bombas de infusão no Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste.

- 2.3 Os equipos e bombas de infusão parenteral (fotossensível) O Equipo de infusão fotossensível é um produto foto-protetor, ele é indicado para a infusão de medicamentos, sensíveis a luz, os mesmos sofrem alterações em suas propriedades originais sob a ação, dos raios ultra violetas da luz, possui ponta perfurante que se adapta com facilidade a qualquer frasco/ampola/bolsa, com câmara de macrogotejamento flexível, contém injetor lateral e filtro partícula, entrada de ar hidrofóbica acompanha capa para frascos que contenham soluções fotossensíveis.
- 2.3 Equipos e Bombas de Dieta ou bombas de infusão enteral, são importantes no tratamento de pacientes intensivos como os de UTI Adulto, UTI Pediátrica e sala vermelha, amarela e pacientes debilitados da unidade de internação. As bombas de dieta contribuem para um melhor controle de ingesta calórica do paciente, pois com o início precoce da alimentação alcançamos os níveis nutricionais adequados mais rápidos e com menor tempo e com maior segurança, reduzindo os índices de bronco aspiração, melhorando aceitabilidade da dieta, reduzindo a permanecia do paciente na unidade, melhor controle do balanço hídrico, menor índice de diarreia, ou seja, contribui para melhor resposta do paciente. Além de diminuir riscos de contaminação e intoxicação, já que as dietas são em sistema fechado hermeticamente e estéreis.
- **2.4.** Portanto, o presente Termo de Referência traz aos interessados em participar do processo seletivo o detalhamento dos produtos e serviços requeridos para consecução dos objetivos estratégicos do HURSO, cabendo à CONTRATADA estruturar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda às condições para a prestação dos serviços.
- 2.5. Com a contratação dos serviços propostos neste Termo de Referência espera-se obter o atendimento dos produtos e serviços e a melhoria da capacidade do HURSO em atender aos seus objetivos.







### ESPECIFICAÇÕES

### 3.1. Para o fornecimento dos insumos:

Fornecimento de insumos hospitalares (Equipo para Dieta Enteral, Parenteral e Fotossensível) com a disponibilização de Bombas de Infusão em regime de comodato e realização de treinamento de toda equipe assistencial;

Todos itens (equipos e bombas) devem obedecer às classificações e especificações conforme regulamentado pela ANVISA;

Fornecimento de Bombas de Infusão Parenteral e Bombas de Infusão Enteral em regime de comodato;

Treinamento do manuseio para toda equipe assistencial;

Troca dos equipamentos, caso ocorram eventuais danos;

Os equipamentos deverão conter ficha técnica conforme resolução;

O envio das Bombas de Infusão Parenteral e Bombas de Infusão Enteral deverá ser de responsabilidade da Contratada;

Qualquer eventual necessidade de troca ou qualquer tipo de dano que possa ser causado nos aparelhos, serão de responsabilidade da Contratada.

As entradas deverão ser realizadas através de registros legais emitidos pela contratante;

Os equipamentos fornecidos pela Contratada ficam sob responsabilidade da Contratante;

- **3.2.** Para Uso dos insumos: Os insumos utilizados para realização da infusão deverão seguir o trâmite normal para entrada no sistema e distribuição conforme fluxo já padronizado.
- **3.3**. A solicitação de compra dos produtos será feita mensalmente, através de solicitação ao departamento de compras do HURSO, que encaminhará preferencialmente até o dia 10 de cada mês à CONTRATADA a lista de produtos pedidos, que deverá fornecê-los à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias corridos.
- **3.4.** A solicitação de troca de produtos danificados deverá ser realizada pelo supervisor de logística, diretamente com o fornecedor através de contato telefone ou e-mail.



- **3.5.** A CONTRATADA deverá fornecer um novo produto, para substituir aquele danificado, em até 48 (quarenta e oito) horas.
- **3.6.** Para o funcionamento dos setores é necessário o fornecimento dos produtos abaixo descritos, nas quantidades estimadas abaixo informadas:

Especificação	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade anual
Equipo para Dieta Enteral compatível com a bomba que será fornecida em comodato	Un	700	8400
Equipo parenteral compatível com a bomba que será fornecida em comodato	Un	800	9600
Equipos parenteral fotossensível	Un	60	720
Bombas de Infusão Enteral (comodato), compatível com os equipos que serão fornecidos.	Un	50	
Bombas de Infusão Parenteral peristáltica, compatível com os equipos que serão fornecidos. Devem possuir bateria, kvo, alarmes, bolus e programação da infusão fluxo a partir de 0,1 ml/h	Un	100	

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se à:
- **4.2.** Executar os serviços e os fornecimentos contratados através da fixação de parâmetros técnicos e prazos estipulados entre as partes.
- 4.3. Desenvolver todas as atividades descritas no item 3 do presente Termo de Referência.
- **4.4.** Possuir corpo técnico apto tecnicamente para fins de atender a todas as exigências que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste termo de referência.







- **4.5** A seu critério e com concordância da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá alterar seu quadro de contratados, se responsabilizando perante a CONTRATANTE pela qualidade e continuidade do serviço efetivamente contratado.
- **4.6.** No período em que estiver nas dependências do Hospital, obedecer as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho da CONTRATANTE, incluindo as de prevenção de acidentes de trabalho, seja quanto ao trabalho em si, ferramentas e respectivos equipamentos que utilizar.
- **4.7.** Manter o mais absoluto sigilo sobre as atividades desenvolvidas, sob pena de responder em caso de violação do sigilo, quer por si, quer por parte de seus contratados, por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **4.8.** Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Gerenciar a execução do serviço Contratado.
- **5.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

#### 6. DO PAGAMENTO

- **6.1.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar. O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito em conta.
- **6.2.** Juntamente a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.







#### 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **7.1.** O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.
- **7.2.** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão, ao qual está contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

### 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1.** Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.
- **8.2.** O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.
- 8.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

JÓ HENRIQUE HONÓRIO ALMEIDA COORDENADOR DE LOGÍSTICA



